Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 363-CAS/FAODO/UFMS, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Aprova o Regulamento Interno da Residência Profissional em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais (CTBMF) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo a esta Resolução

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 181, de 22 de julho de 2020 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e tendo em vista o contido no processo 23104.009529/2016-00, resolve, **ad referendum:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno da Residência Profissional em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais (CTBMF) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, que passa a vigorar na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 77-CAS/FAODO/UFMS, de 17 de maio de 2018; e

II - a Resolução nº 355-CAS/FAODO/UFMS, de 14 de março de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação e homologação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

FÁBIO NAKAO ARASHIRO

Anexo da Resolução nº 363-CAS/FAODO/UFMS, Conselho de Faculdade da Faculdade de Odontologia.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais (CTBMF) constitui uma modalidade de residência Uniprofissional em saúde, prevista pelo Programa de Residência em Área Profissional da Saúde nas Modalidades Multiprofissional e Uniprofissional (Premus), cujo Regulamento foi aprovado pelo Conselho

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/04/2023
Nº 8026
pg 361

de Pesquisa e Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (PROPP- UFMS), com a Resolução nº 181, de 22 de julho de 2020.

§ 1º O Programa de Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais (CTBMF), será desenvolvido em contínua integração Ensino/Serviço/Assistência na perspectiva interdisciplinar, envolvendo docentes e profissionais que integram os Serviços de Atenção em Saúde do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH, Faculdade de Odontologia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e outros estabelecimentos de prática hospitalar definidos pela coordenação.

§ 2º Rege-se pelas Normas para Pós-Graduação Lato Sensu da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e em seus aspectos específicos, por este Regulamento e pelas normas do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 2º Tem como objetivo qualificar Cirurgiões-Dentistas para atuarem como especialistas na atenção à saúde bucal, na área de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, com base no conhecimento científico, na evidência científica, nos fundamentos éticos e bioéticos e nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma que ao concluir o curso, o profissional esteja apto a:

I - tomada de decisão na área da CTBMF, baseada no raciocínio clínico, na análise crítica e nas evidências científicas;

II - realizar diagnóstico e tratamento cirúrgico das patologias e alterações do sistema estomatognático, incluindo exodontias, biópsias e enxertos ósseos realizados em ambiente ambulatorial e tratamento de traumas faciais, correções de discrepâncias oclusais por meio de cirurgias ortognáticas e tratamentos clínico e cirúrgico das disfunções temporomandibulares, em ambiente hospitalar.

Art. 3º O Programa funcionará na modalidade presencial, por meio do modelo de aplicação prática do saber, em regime de dedicação integral dos estudantes regularmente matriculados.

Art. 4º O Programa Residência em CTBMF, tem como Unidade formadora a Faculdade de Odontologia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e como Unidade executora, o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP/EBSERH.

Art. 5º O Programa terá duração de três anos e carga horária de 8.640 horas, com o mínimo de sessenta horas semanais, distribuídas em aulas teóricas, atendimento ambulatorial, atendimento hospitalar e plantões.

§ 1º O conteúdo curricular do Programa será baseado nas normas vigentes do Ministério da Educação, Conselho Federal de Odontologia e Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial.

§ 2º A responsabilidade de elaboração da estrutura/conteúdo curricular será do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE).

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/04/2023
Nº 8026
Pg 362

§ 3º As atividades clínicas desenvolvidas pelos estudantes da Residência serão realizadas sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde.

§ 4º A participação dos residentes em projetos de pesquisa, ensino e extensão não poderá acarretar prejuízo das atividades do Programa e deverão ser vinculadas ao tutor.

§ 5º A área de concentração do programa é constituída pelo elenco de disciplinas e atividades clínicas específicas da área de CTBMF.

§ 6º A área de domínio conexo é constituída pelas disciplinas e atividades das ciências básicas que servirão de suporte para a área de concentração.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Programa de Residência em CTBMF terá um coordenador e um Vice-Coordenador, que deverão ser colaboradores do programa, docente, preceptor ou tutor, eleitos pelos seus pares membros do NDAE, conforme estabelece a Resolução nº 181, de 22 de junho de 2020, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, os quais serão integrantes da Coremu.

§ 1º A coordenação do programa deverá ser exercida por um profissional com titulação mínima de mestre, com experiência profissional de, no mínimo, três anos nas áreas de formação, e com anuência da Direção da Unidade Setorial de lotação do servidor candidato à Coordenação, conforme previsto na Resolução nº 181, de 22 de junho de 2020, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º A eleição do Coordenador dar-se-á em reunião do NDAE do programa, posterior à sua constituição, cabendo ao Diretor da Unidade de Administração Setorial, de lotação do Premus, a emissão do ato de designação.

§ 3º Os mandatos do Coordenador e Vice-coordenador terão duração de três anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º O Coordenador do Programa deverá ser membro do NDAE.

Art. 7º Ao Coordenador do programa compete:

I - fazer garantir as deliberações da Coremu;

II - garantir a implementação do Programa;

III - coordenar o processo de autoavaliação do Programa;

IV - apreciar e encaminhar à Coremu os pedidos de licenças, afastamentos, trancamentos de matrícula, desistência e solicitação de desligamento de residentes;

V - elaborar a programação anual, em conjunto com os preceptores/tutores, submetendo à aprovação da Coremu;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/04/2023
Nº 8026
Pg 363

VI - encaminhar, anualmente a Coremu, a relação dos preceptores/tutores, comunicando a inclusão ou exclusão no decorrer do ano;

VII - efetuar, em conjunto com os preceptores/tutores, avaliação semestral dos residentes PRONAENF;

VIII - coordenar o processo de atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico do Programa junto ao Conselho da UAS, Coremu e Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (Copp);

IX - constituir e promover a qualificação do corpo docente tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela Coremu;

X - mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

XI - promover a articulação do programa com outros Programas de Residência em Saúde da Instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

XII - fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

XIII - promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (Cies);

XIV - responsabilizar-se pela documentação do Programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do Programa; e

XV - fazer cumprir este regulamento, dando amplo conhecimento das ações e alterações do programa ao NDAE, Direção da Faculdade de Odontologia e à Coremu.

Art. 8º O programa deverá constituir um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), formado para tratar de assuntos didáticos e pedagógicos, com o mesmo mandato da Coordenação do Programa.

§ 1º O NDAE será composto por representantes docentes, tutores e preceptores do programa, com anuência da Direção da Unidade Setorial de lotação do servidor candidato ao NDAE.

§ 2º O processo eleitoral para compor o NDAE será conduzido pela Direção da Faculdade de Odontologia.

§ 3º Após resultado do processo eleitoral homologado pela Coremu, o NDAE deverá ser constituído por meio de Resolução do Conselho de Faculdade da Faculdade de Odontologia.

§ 4º O NDAE será composto pelo mínimo de três e máximo de cinco membros.

Art. 9º São atribuições do Núcleo Docente Assistencial Estruturante:

I - acompanhar a execução do Projeto Pedagógico do Programa, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/04/2023
Nº 8026
Pg 164

II - assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas nas respectivas áreas de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS; e

IV - estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Art. 10. Os docentes do Programa de Residência em CTBMF são profissionais vinculados à Faculdade de Odontologia ou Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH, que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas, previstas no Projeto Pedagógico.

Art. 11. Ao corpo docente compete:

I - articular junto ao tutor mecanismos de estimulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

II - apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora; e

III - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regulamento Interno da Coremu.

Art. 12. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, três anos.

Art. 13. Ao tutor compete:

I - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do Programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no Programa;

II - organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;

III - participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV - planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V - articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI - participar do processo de avaliação dos Residentes;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/04/2023
Nº 8026
Pg 365

VII - participar da avaliação do Projeto Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento; e

VIII - orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regulamento Interno da Coremu.

Art. 14. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes na Faculdade de Odontologia e no Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH, exercida por profissional vinculado à UFMS, com formação mínima de especialista.

Parágrafo Único. O preceptor deverá necessariamente ser graduado em Odontologia, e atuar na mesma área de concentração do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

Art. 15. Ao preceptor compete:

I - exercer a função de orientador de referência para o residente, no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - orientar e acompanhar, com suporte dos tutores o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do Residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;

III - elaborar, com suporte dos tutores e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV - facilitar a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários indivíduos, famílias e grupos, residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V - participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do Programa, encaminhando-as aos tutores quando se fizer necessário;

VII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelos residentes sob sua supervisão;

VIII - proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;

IX - participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

X - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regulamento Interno da Coremu, respeitada neste caso, a exigência mínima de titulação de mestre; e

XI - assegurar atendimento continuo e permanente aos estudantes matriculados durante o período estabelecido para cada disciplina.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/04/2023
Nº 8026
Pg 166

Art. 16. A admissão ao Programa de Residência em CTBMF da UFMS tem como pré-requisito a graduação em Odontologia em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC e dedicação integral.

§ 1º Serão permitidos candidatos graduados em instituição estrangeira desde que o diploma esteja validado por Universidade Pública Brasileira.

§ 2º A seleção para o Programa de Residência em CTBMF será anual.

§ 3º A seleção, inscrição e matrícula no Programa de Residência em CTBMF seguem as normas previstas no Regulamento do Premus.

§ 4º O número de vagas anuais do Programa de Residência em CTBMF será definido pelo NDAE, considerando as normas vigentes.

§ 5º O início da residência se dará a partir de março e o prazo de conclusão é de 36 meses corridos.

Art. 17. O ingresso no Programa se dará por meio de processo seletivo.

Art. 18. O aproveitamento de vaga não preenchida pelo processo seletivo ou em casos de desistência, desligamento ou abandono do Programa por residente do primeiro ano, será possível até trinta dias após o início do programa.

Parágrafo Único. Após tal período, poderá ser realizado, quando em consonância com as normas e recomendações da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, processo de transferência entre programas de residência para suprir vagas ociosas.

Art. 19. No Edital de Seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo.

Art. 20. Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis deverão apresentar no ato da matrícula, os documentos listados no Edital do Processo Seletivo.

§ 1º No ato da matrícula, o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que não tem vínculo empregatício e/ou educacional no momento e, que não o terá no período de vigência da residência, estando ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de três anos, também que ocorrerão atividades aos fins de semana e feriados.

§ 2º Após a matrícula, o estudante estará sujeito às normas do Regulamento do Programa e demais normas superiores.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/04/2023
Nº 8026
Pg 367

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a Resolução de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 21. O estudante matriculado compromete-se a manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o fim dos estudos, na Secretaria de Curso.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 22. A frequência mínima exigida nas atividades teóricas é de 85%, e nas atividades práticas é de cem por cento, devendo haver reposição das faltas na forma de plantões previamente programados e autorizados pelo preceptor responsável.

§ 1º Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas e práticas serão aprovados pelo NDAE e estabelecidos em parceria com coordenadores e os preceptores.

§ 2º A critério do NDAE poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas e de atividades práticas em serviço.

§ 3º O desenvolvimento das atividades programadas será em horas-aula teóricas, seminários, práticas de clínica cirúrgica tipo ambulatorial, cirurgias e plantões hospitalares, atendimento ambulatorial, cirurgia experimental, monitorização de atividades cirúrgicas e ambulatoriais, e estágios preestabelecido nas áreas afins da Odontologia e Medicina.

Art. 23. O processo de avaliação do residente em CTBMF deverá ser realizado através das seguintes diretrizes:

I - a avaliação do residente será contínua mediante observação do preceptor/tutor registrada em ficha de acompanhamento, quanto a:

a) comportamento ético e desenvolvimento de atitude crítica do próprio desempenho;

b) atitude de aprendizagem continua como interesse e motivação;

c) visão de trabalho em equipe: comportamento com a equipe de saúde e usuário;

d) assiduidade, pontualidade, responsabilidade, relacionamento e atitudes coerentes com o perfil desejado de um residente, relacionamento profissional com os pacientes, preceptores, tutores, docentes e demais profissionais envolvidos no Programa; e

e) qualidade do trabalho, análise crítico-reflexiva dos problemas com fundamento para sua ação.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/04/2023
Nº 8026
Pg 368

II - avaliação periódica através de provas escritas:

a) análise e interpretação de literatura profissional relevante;

b) interpretação crítica de resultados de pesquisa clínica; e

c) conhecimento do sistema de saúde integrando o hospital e do seu papel dentro dele.

Art. 24. A nota mínima para aprovação nas atividades teóricas é sete.

Art. 25. O processo de avaliação do profissional de saúde residente nas atividades práticas será realizado pelos preceptores com participação coordenador da área de concentração, dos tutores e dos próprios residentes que deverão fazer sua autoavaliação.

§ 1º A nota mínima para aprovação nas atividades práticas é sete.

§ 2º A avaliação se dará semestralmente ou ao fim das atividades em cada local de prática, de acordo com os critérios definidos pelos preceptores, tutores e coordenador da área de concentração, com aprovação do NDAE.

Art. 26. Todos os residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), de acordo com Resolução CFO – 27/2002 que dispõe sobre as normas da criação da Residência em Odontologia – Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais e o Regulamento da Premus, sob a forma de monografia ou artigo cientifico, relacionado à área específica do programa, como requisito para obtenção do certificado de conclusão da residência.

§ 1º A decisão quanto à escolha do orientador é do residente. O orientador deve preencher os seguintes critérios: ter titulo mínimo de Mestre, ter vínculo ativo com o Programa de Residência em CTBMF como docente, preceptor ou tutor.

§ 2º A banca examinadora deverá ser composta por três membros com titulo mínimo de Mestre, sendo o presidente, o orientador do TCR.

§ 3º O orientador e o residente receberão um formulário para indicação da banca e deverão enviar para a apreciação do NDAE com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a defesa do TCR.

§ 4º Cada membro da banca examinadora deverá receber uma cópia impressa do TCR com, pelo menos, sete dias úteis de antecedência da data estabelecida para a defesa, sob pena de novo agendamento da mesma.

§ 5º O TCR deverá conter os seguintes elementos, conforme modalidade escolhida pelo residente, em comum acordo com o orientador:

a) artigo científico formatado conforme as normas do periódico indexado em plataformas de níveis A ou B onde se pretende publicar o trabalho, anexos, apêndices e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/04/2023
Nº 8026
Pg 369

aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, quando aplicável. Entre os anexos deverá constar, obrigatoriamente, as instruções para autores; e

b) presença de elementos pré-textuais como: Introdução, Revisão de Literatura, Objetivos, Materiais Métodos, Resultados, Discussão, Conclusões, elementos pós-textuais, com obrigatoriedade mínima das Referências, aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa quando aplicáveis.

§ 6º O residente terá de vinte a trinta minutos para a apresentação da defesa do seu TCR:

I - após a apresentação, cada membro da banca examinadora terá, no máximo, vinte minutos para expor suas considerações;

II - ao fim da defesa, cada membro da banca examinadora atribuirá nota ao TCR, em formulário próprio disponibilizado pelo Programa;

III - a nota final será a média das notas individuais dos avaliadores. Será considerado aprovado o residente que obtiver nota final igual ou superior a sete; e

IV - caso o residente não atinja a média mínima para aprovação, o mesmo terá um prazo de quinze dias corridos para a reformulação e reapresentação para a mesma banca examinadora.

§ 7º O prazo para que o residente apresente o comprovante de submissão do artigo cientifico, se for o caso, ou a versão final do TCR à Coordenação do Programa é de trinta dias corridos após a defesa, desde que não ultrapasse o prazo de 24 meses de matrícula no programa, ficando a nota atribuída na apresentação do TCR condicionada à submissão do artigo ou à entrega da versão final do trabalho.

I - a não obediência do prazo descrito junto ao §5º ou a entrega dos documentos após o prazo máximo de conclusão da residência sujeitará o residente à reprovação no TCR.

§ 8º É facultativo ao residente, em concordância com o seu orientador, a apresentação pública do TCR, caso o mesmo já tenha sido publicado ou aceito em revista cientifica indexada.

I - Em caso de publicação, será automaticamente atribuída nota máxima ao TCR.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS RESIDENTES EM CTBMF

Art. 27. O residente do Programa de Residência em CTBMF terá direito à:

I - bolsa de estudos, conforme disponibilidade e normas estabelecidas pelas legislações vigentes das instâncias que tratam de bolsas de estudo em Programas de Residência;

II - alimentação no refeitório do Hospital Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH no período de atividades;

III - utilizar o acervo da Biblioteca Central da UFMS;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/04/2023
Nº 8026
Pág 170

IV - apresentar ao programa sugestões e críticas;

V - eleger seu representante na COREMU, o qual terá mandato de um ano - podendo ser reconduzido por igual período;

VI - afastamento por trinta dias de férias por ano, sendo que a escala do referido afastamento é pré-definida pela Coordenação do programa;

VII - licença-maternidade de 120 dias, contadas da data do nascimento do filho, devidamente comprovado e formalizado à coordenação do Programa;

VIII - licença paternidade de cinco dias, contadas da data do nascimento do filho, devidamente comprovado e formalizado à coordenação do programa;

IX - licença para tratamento de familiares, de no máximo cinco dias no caso de filhos, cônjuge ou pais, em comum acordo com a coordenação do programa e sujeito à reposição;

X - licença de sete dias de gala, contados do dia do evento. Ao retornar deverá apresentar cópia de certidão do casamento civil à Coordenação programa;

XI - licença de oito dias de nojo por óbito de genitores, irmãos, filhos ou cônjuge, contados do dia do evento. Ao retornar, deverá apresentar cópia do atestado de óbito à coordenação Programa;

XII - poderá ter alojamento exclusivo ou em conjunto no HUMAP/EBSERH, desde que haja disponibilidade para tanto, deve haver uma solicitação formal para a coordenação do Programa;

XIII - participar de eventos científicos como, congressos, seminários, simpósios, encontros ou similares, preferencialmente como autor ou coautor de trabalho científico, devendo não interferir na rotina do serviço e de modo que as participações não excedam sete dias por ano;

XIV - para participar de evento científico, o residente PRONAENF deverá encaminhar requerimento por escrito, assinado pelo mesmo e seu preceptor, acompanhado do programa do evento com, pelo menos, trinta dias de antecedência à Coordenação do programa; e

XV - o residente deverá apresentar cópia do comprovante de inscrição e certificado de participação à secretaria do PRONAENF. Os custos referentes à participação no evento são assumidos pelo residente.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS RESIDENTES EM CTBMF

Art. 28. Sob pena de sanções disciplinares, será exigido do residente em CTBMF:

I - cumprir as normas existentes, especialmente deste regulamento, do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH e do Código de Ética Odontológica;

II - exercer suas atividades em conjunto com as equipes de saúde, de forma cooperativa, educada, fraterna, na perspectiva da interdisciplinaridade;

III - executar todas as atividades propostas pelo programa, concernentes às atividades práticas em serviços, aos módulos teóricos integrados por campos e núcleos de saber e prática, trabalhos científicos e pesquisas, assim como participar dos processos de avaliação;

IV - conhecer o Processo de Avaliação de Aprendizagem e submeter-se às avaliações periódicas procedidas;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/04/2023
Nº 8026
Pág 171

V - comparecer às reuniões marcadas e convocadas pelo Coordenador do programa, da Coremu, de preceptores e tutores, além das reuniões das equipes dos diferentes campos de saber e prática;

VI - apresentar-se uniformizado com vestimenta adequada segundo estipulado pela coordenação do Programa e crachá oficial em todas as atividades previstas no programa e nas dependências do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH, tendo cuidado com a aparência pessoal;

VII - responsabilizar-se pelos prontuários dos pacientes, assim como por todos os registros documentais dos pacientes que manusear;

VIII - Responsabilizar-se pelo instrumental institucional que utilizar;

IX - cumprir todos os programas, planos de estudo e tarefas cientificas que lhes forem atribuídas;

X - ter postura acolhedora e responsável com os pacientes e respectivos familiares; e

XI - trabalhar em tempo integral, não sendo permitido qualquer outro vínculo empregatício que lhe dê remuneração ou não.

Art. 29. Ao residente é vedado:

I - ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;

II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III - tomar medidas administrativas sem autorização de seus preceptores;

IV - conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V - utilizar as instalações e/ou material do serviço para interesses próprios;

VI - realizar impressão de materiais para uso pessoal nos cenários de prática do Premus e da Residência em CTBMF, inclusive documentos relacionados ao TCR; e

VII - utilizar, divulgar ou produzir material didático-cientifico, de forma impressa, digital e/ou mídia eletrônica sem a ciência do preceptor e autorização da Coordenação do Programa.

Art. 30. As penalidades aplicadas serão mantidas nos registros escolares do residente até o final de seu vínculo com o Programa de Residência em CTBMF.

Art. 31. As violações das disposições do presente regulamento, em que estejam incluídos os residentes em CTBMF, darão lugar, de acordo com a gravidade da falta, às seguintes medidas e sansões:

I - uma advertência verbal;

II - uma advertência escrita;

III - suspensão das atividades por tempo determinado; e

IV - desligamento do Programa de Residência em CTBMF.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/04/2023
Nº 8026
Pág 87

Art. 32. As sanções acima descritas serão aplicadas ao residente em CTBMF de acordo com a gravidade, e analisados por uma comissão designada pela Coremu nas seguintes situações:

I - faltar à urbanidade e à compostura nas atividades escolares e em suas relações acadêmicas com membros da comunidade universitária;

II - descumprir determinações estatutárias, regimentais e normativas da Universidade, se não for cominada penalidade mais grave;

III - desrespeitar membros do corpo docente e discente, técnicos administrativos ou usuários dos serviços da Universidade;

IV - utilizar meios inidôneos na execução dos atos ou trabalhos escolares, em benefício próprio ou de outrem;

V - praticar atos de improbidade nas dependências da Universidade ou em outros locais quando participante de atividades acadêmicas;

VI - desobedecer à determinação de membro do corpo docente ou administrativo da Universidade no exercício regular de suas funções;

VII - retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento da do Hospital Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH ou da UFMS;

VIII - praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;

IX - incitar, promover ou apoiar ausências coletivas as atividades escolares; e

X - praticar qualquer ação, manifestação, de caráter político-partidário ou não, ou propaganda contrárias aos princípios que orientam o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH, em suas dependências.

Art. 33. A penalidade de suspensão não é inferior a três nem superior a 25 dias letivos, devendo ser cumprida no semestre em curso ou no subsequente.

Parágrafo Único. Ao residente em CTBMF suspenso é vedado praticar atos da vida acadêmica e exercer função representativa junto aos órgãos universitários.

Art. 34. A pena de desligamento será aplicada ao residente em CTBMF quando:

I - reincidir em falta com a pena máxima prevista para a suspensão;

II - perturbar de forma grave e impedir as atividades administrativas e escolares do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH e da UFMS;

III - agredir fisicamente qualquer pessoa no Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH ou na UFMS ou membro da comunidade universitária;

IV - faltar com a assiduidade, conforme este Regulamento;

V - faltar sem justificativa por mais de quinze dias consecutivos ou trinta dias intercalados durante um mês;

VI - agir de maneira contrária aos princípios éticos;

VII - ter baixo índice de aproveitamento;

VIII - não cumprir as exigências deste Regulamento;

IX - faltar mais que quinze por cento do total da carga horária da programação teórica; e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/04/2023
Nº 8026
13 de 173

X - ter média inferior a setenta pontos nas avaliações teóricas e/ou práticas ou deixar de realizar as atividades obrigatórias.

Art. 35. Compete à Coordenação do Programa de Residência em CTBMF encaminhar, por escrito, as transgressões disciplinares à Coremu.

Art. 36. As penalidades de suspensão e de desligamento do residente devem ser precedidas de sindicância composta por membros indicados pela COREMU, assegurada ampla defesa, conforme regulamento aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 37. A penalidade de desligamento será aplicada pelo Reitor, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DO PROGRAMA

Art. 38. Os residentes serão divididos em três categorias – R1, R2 e R3, de acordo com o ano tempo de curso.

Art. 39. O curso funcionará em tempo integral de acordo com escalas e cronogramas preestabelecidos para atividades em Pronto Socorro, Ambulatório Clínico e Cirúrgico, visita e acompanhamento de pacientes internados e Centro Cirúrgico, além das atividades acadêmicas como aulas teóricas e práticas, confecção de monografia e trabalhos científicos.

Art. 40. São rotinas e atividades ambulatoriais dos Residentes em CTBMF no Ambulatório Clínico e Cirúrgico do Hospital Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH:

I - o período de funcionamento será de acordo com a escala do docente, pré-estabelecida;

II - serão realizados procedimentos cirúrgicos de nível ambulatorial pré-estabelecido pelo docente;

III - o ambulatório será supervisionado pelo docente responsável do dia, de acordo com escala;

IV - participarão deste ambulatório os alunos R1, R2 e R3 em escala de ambulatório;

V - será utilizado instrumental cirúrgico particular dos estudantes, assim como do serviço de CTBMF, que participarem deste ambulatório;

VI - para o apoio das atividades deste ambulatório, conta-se com a participação de secretário e auxiliar de enfermagem do HUMAP;

VII - serão atendidos e distribuídos durante a semana, de forma equitativa, pacientes a nível ambulatorial provenientes do PAM, Unidades Básicas de Saúde, Ambulatório de Especialidades e encaminhamentos de cidades da região;

VIII - o ambulatório será supervisionado pelo preceptor responsável pelo dia, de acordo com a escala;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/04/2023
Nº 8026
14 de 174

IX - os estudantes deverão aguardar trinta minutos no ambulatório após o término do atendimento a fim de dar assistência aos pacientes retardatários; e

X - em horários de aulas teóricas as atividades se desenvolverão em regime especial.

Art. 41. São rotinas e atividades ambulatoriais dos Residentes em CTBMF na Unidade de Pronto Atendimento Médico (PAM) do Hospital Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH:

I - serão atendidos pacientes em regime de urgência e emergência, em escalas de revezamento de plantões durante o período de 24h horas diárias;

II - participarão destes plantões os estudantes de acordo com plantões pré-estabelecidos por escalas; e

III - estas atividades serão supervisionadas por um docente/preceptor, de acordo com a escala de plantão.

Art. 42. São atribuições dos residentes em CTBMF, de acordo com a categoria e a anuência do preceptor/tutor responsável pelo paciente:

I - primeiro ano ou R1:

a) exodontias/oral menor ao menos oito procedimentos ao mês;

b) sutura/atendimento em pronto atendimento/ curativos;

c) drenagem de abscesso sob anestesia local;

d) marsupialização e biópsias sob anestesia local;

e) exodontias simples em centro cirúrgico;

f) instrumentação cirúrgica;

g) feitura da registro geral de operação e prescrição pós-operatória - obrigação de perguntar ao preceptor sobre a prescrição a ser instituída nos pacientes internados e operados;

h) checar um dia antes da cirurgia se todos instrumentais e materiais necessários para cirurgia estão estéreis e em condições de uso;

i) verificar se os pacientes ortognáticos providenciaram todos os itens necessários a sua cirurgia;

j) entrar em contato com os pacientes para retorno cirúrgico ou ambulatorial;

k) anotar o contato de todos os pacientes;

l) auxílio aos R2 e R3 quando solicitado;

m) supervisão do estudante participante da Liga Acadêmica de Cirurgia da Faodo/UFMS.

n) um artigo cientifico publicado por semestre; e

o) ao menos uma apresentação de trabalho cientifico em evento durante a Residência.

II - segundo ano ou R2:

a) exodontias/oral menor ao menos oito procedimentos ao mês;

b) tratamento cirúrgico de fraturas nasais;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/04/2023
Nº 8026
15 de 175

c) drenagem de abscesso intraoral sob anestesia geral;

d) exodontia complexa em centro cirúrgico;

e) marsupialização e biópsias em centro cirúrgico;

f) enucleações de cistos e tumores em ambiente ambulatorial que foram marsupializados;

g) cirurgias de enxertos ósseos em ambiente ambulatorial;

h) regeneração óssea guiada com biomateriais em ambiente ambulatorial;

i) acompanhar as análises faciais para cirurgia ortognática junto com o R3;

j) ajudar os R3 nos planejamentos de reconstrução de face como dobrar placas, manipular cimento cirúrgico, polir protótipos;

k) cobrar do R1 se todos instrumentais e materiais necessários para cirurgia estão estéreis e em condições de uso;

l) corrigir todas as prescrições, RGO, e toda parte documental do paciente que foi realizada pelo R1 - perguntar ao preceptor se houver dúvidas;

m) supervisão e ajuda ao R1 e ligante;

n) auxílio aos R3 quando solicitado;

o) um artigo cientifico publicado por semestre; e

p) ao menos uma apresentação de trabalho cientifico em evento durante a Residência.

III - terceiro ano ou R3:

a) exodontias/oral menor ao menos oito procedimentos ao mês;

b) coordenar a distribuição das exodontias conforme nível dificuldade e demais procedimentos ambulatoriais entre os R1 e R2 e ligantes no ambiente ambulatorial, ajudando professores e preceptores;

c) orientar e ajudar os R-, ligantes durante a execução dos procedimentos ambulatoriais;

d) cirurgia oral menor em centro cirúrgico, de maior complexidade;

e) enucleações de cistos e tumores em centro cirúrgico que foram marsupializados em ambiente ambulatorial, exodontias complexas associadas a cistos, tumores e fraturas, drenagem de abscessos extra-orais em ambiente ambulatorial e centro cirúrgico;

f) enxertos ósseos em ambiente ambulatorial e centro cirúrgico; regeneração óssea guiada com biomateriais em ambiente ambulatorial e centro cirúrgico;

g) coordenar o agendamento de todas as cirurgias eletivas e de trauma com a equipe e horário dos preceptores;

h) tratamento cirúrgico das fraturas faciais;

i) auxílio em cirurgia ortognática;

j) acompanhamento ambulatorial dos pacientes em pós-operatório imediato de ortognática como troca de elásticos e higiene;

k) realizar a análise facial em powerpoint dos pacientes ortognáticos;

l) escaneamento intraoral e fotografias de pacientes ortognáticos;

m) auxílio em cirurgias de ATM;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/04/2023
Nº 8026
Pág. 176

n) tratamento cirúrgico, ressecção e reconstrução dos cistos e tumores dos maxilares com planejamento prévio em modelos prototipados;

o) envio de documentação para o instituto Renato Archer (SUS - Campinas) para impressão de biomodelos quando necessário;

p) tratamento cirúrgico de sequelas de fraturas ou tumores;

q) obrigação de planejar com o preceptor responsável pelo paciente todas as cirurgias a serem realizadas, antes e após o procedimento;

r) verificar por meio de check-list todos instrumentais e materiais necessários para cirurgia e cobrar do R2 e R1;

s) supervisão de R1 e R2 e ligante;

t) um artigo cientifico publicado por semestre; e

u) ao menos uma apresentação de trabalho cientifico em evento durante a Residência.

Parágrafo Único. Na ausência do R3, fica responsável o estudante de maior graduação em escala.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As atas e registros concernentes ao funcionamento do Programa de Residência em CTBMF serão devidamente arquivados na Secretaria do Programa junto à Faculdade de Odontologia.

Art. 44. O presente Regulamento somente poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho de Faculdade da Faculdade de Odontologia ou da Coremu, devendo a alteração ser aprovada por maioria simples dos votos, em sessão convocada para tal.

Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coremu, podendo ser ouvido o Conselho de Faculdade da Faculdade de Odontologia.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nakao Arashiro**, **Presidente de Conselho**, em 12/04/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3990626** e o código CRC **6C7202CC**.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/04/2023
Nº 8026
176 / 177

CONSELHO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000153/2020-46 SEI nº 3990626

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/04/2023
Nº 8026
Pág 178